

LEI COMPLEMENTAR Nº. 031/2013

CERTIFICO que este ato foi publicado no quadro de publicações da Câmara Municipal de Marilac.

Marilac (MG) Em 29/04/2013

SECRETARIA DA CÂMARA

Regulamenta o inciso I do art. 64 da Lei Complementar nº. 001, de 4 de outubro de 2002, que dispõe sobre o estatuto dos Servidores Públicos de Marilac.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilac, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, Aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A gratificação a título de estímulo à produção individual será concedida de forma discricionária pelo Chefe do Poder a quem estiver vinculado o servidor, no percentual de até oitenta por cento sobre o vencimento do cargo, como forma de incentivo direto à produtividade, eficiência e zelo para com o serviço público.

§1º- São requisitos para fazer jus à gratificação a título de estímulo à produção individual: a dedicação exclusiva, a produtividade, a eficiência e zelo do servidor, atestado pela autoridade a que estiver subordinado.

§2º- O percentual da gratificação a que se refere este artigo, será concedido de acordo com a produtividade, a eficiência e zelo de cada servidor, ficando limitado ao percentual previsto neste artigo.

§3º- Somente o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou comissionado terá direito à gratificação a que se refere esta lei.

§4º- Poderão ser concedidos percentuais diferenciados a servidores ocupantes do mesmo cargo e que desempenhem funções semelhantes e com a mesma frequência

Art. 2º - Os percentuais a serem pagos serão determinados de acordo com a complexidade do cargo, com a responsabilidade de suas funções e com a frequência de ocorrências das situações.



Art. 3º - A gratificação será concedida através de portaria, com os percentuais e as devidas justificativas, tendo validade enquanto não for revogada por outra, conforme decisão unilateral e discricionária do Chefe do Poder que a editou.

Parágrafo único – Cessadas as circunstâncias que deram origem à concessão da gratificação, o Chefe do Poder que a concedeu suspenderá o respectivo pagamento.

Art. 4º - A gratificação de que trata esta Lei não será computada para cálculo de acréscimos posteriores ao vencimento do servidor, bem como não será computada para cálculo de férias, 13º de Salário e 1/3 Constitucional.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013, podendo se necessário, ser regulamentada.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marilac, 29 de Abril de 2013.



Aldo França Souto
Prefeito Municipal de Marilac